

MENSAGEM Nº 98/2015

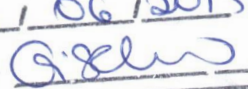
Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Sonora- MS

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Casa de Leis o anexo Projeto de Lei Complementar de Iniciativa do Poder Executivo nº 18/2015, que ALTERA O INCISO V, VI, VII e VIII DO ART. 54 DO PLANO DIRETOR – LEI COMPLEMENTAR 029/2007, É DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O presente projeto de lei tem por finalidade requerer autorização legislativa para alteração no Plano Diretor para redução das metragens dos lotes de terrenos urbanos, a testada mínima, inclusive os de esquina e o tamanho mínimo permitido para novas moradias urbanas em loteamento.

A Seção II do Plano Diretor trata da ocupação do solo na zona urbana. Seu art. 54 prescreve os índices para uso do solo com finalidade residencial, sendo que o inciso V prevê que o tamanho mínimo para lotes urbanos será de 240 m² (duzentos e quarenta metros quadrados); para os novos loteamentos a testada mínima é de 12m (doze metros); para lotes de esquina a testada com tamanho mínimo é de 15m (quinze metros); o tamanho mínimo permitido para novas moradias urbanas em loteamento é de 48m².

Contudo, referidas metragens não atende a realidade local. Isso porque em razão das condições financeiras da população à época de sua expansão, os terrenos urbanos foram limitados à metragem inferior ao previsto em Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA
Protocolo: nº 128
18 / 06 / 2015
Assinatura 

De outro norte, há vários proprietários que desejam regularizar seus terrenos. Porém, devido a exigência da metragem mínima de 240 m², esta regularização não pode ser feita.

Destarte, mister se faz a adequação da Lei nos termos das condições locais, fazendo com que os cidadãos possam regularizar a situação imobiliária junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Esta providência já contou com o apoio dos nobres Edis, conforme projeto de Lei aprovado por esta Casa de Leis em 2013, sendo que àquela época, referida Lei teve prazo de vigência de um ano, prazo este já superado.

A diminuição da testada mínima para os novos loteamentos, inclusive os de esquina e o tamanho mínimo permitido para novas moradias também é uma realidade a ser seguida por nosso município, eis que as casas populares, muitas vezes construída com o apoio do Governo estadual não superam a metragem de 35m².

Destarte, mister se faz também essa adequação.

Assim, esperamos que essa augusta Casa de Leis, através de seus nobres vereadores, se dignem aprovar o presente Projeto de Lei em todo o seu teor e forma.

Atenciosamente.

Sonora-MS, 17 de junho de 2015.



Yuri Peixoto Barbosa Valeis
Prefeito Municipal

Projeto de Lei Complementar nº 18

DE 17 DE JUNHO DE 2015.

*“ALTERA O INCISO V, VI, VII e VIII DO
ART. 54 DO PLANO DIRETOR – LEI
COMPLEMENTAR 029/2007, É DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*

Yuri Peixoto Barbosa Valeis, Prefeito Municipal de Sonora,
Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei
Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono
e promulgo a seguinte Lei Complementar Municipal:

Artigo 1º - O incisos V, VI, VII e VIII do art. 54, do Plano
Diretor – Lei Complementar 029/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 54...

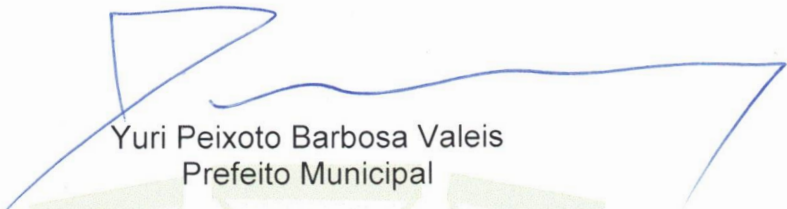
V – o tamanho mínimo para lotes urbanos é de 125 m²;

VI – para os novos loteamentos a testada mínima é de 5m;

*VII – para os lotes de esquina, a testada com tamanho
mínimo de 10m;*

*VIII – o tamanho mínimo permitido para novas moradias
urbanas em loteamentos é de 30m².*

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.



Yuri Peixoto Barbosa Valeis
Prefeito Municipal





Câmara Municipal de Sonora

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ: 24.659.161/0001-50

Fone: (67) 3254-1173

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N.º 03/2015

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 18/2015

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: "ALTERA O INCISO V, VI, VII E VIII DO ART. 54 DO PLANO DIRETOR – LEI COMPLEMENTAR 029/2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

I – O RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar acima referido, foi encaminhado a esta Casa de Leis, requerendo autorização legislativa para que possa alterar o Plano Diretor, com a redução das metragens de lotes de terrenos urbanos para atender a realidade local, uma vez que os terrenos urbanos tem a metragem inferior ao previsto em lei.

Como a Lei atual prevê a metragem mínima de 240 m², muitos proprietários querem regularizar seus imóveis e não podem.

Diz que as casas populares construídas pelo Governo Estadual não ultrapassam a metragem de 35m².

O artigo 1.º trata das mudanças nos incisos V, VI, VII e VIII do art. 54 do Plano Diretor – Lei Complementar n.º 029/2007, que passam a vigorar com a nova metragem adequada a exigência local.

II – PARECER E VOTO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, reunida para estudo e emissão de Parecer ao Projeto de Lei em tela, após o relatório, emite o seguinte Parecer e Voto:

O presente Projeto de Lei Complementar encontra-se amparado pelas normas em vigor.

Concluimos pela sua tramitação regimental, opinando favoravelmente pela aprovação do mesmo, respeitando, porém, a decisão do Colendo Plenário desta Casa de Leis.

Sala das reuniões, 19 de junho de 2015.

Ver. Joaquim Cassiano Teixeira
Presidente


Ver. Jansen Peixoto Barbosa
Relator


Ver. Virgílio Casimiro de Oliveira
Membro